

## **LEI N.º 2.658, DE 19 DE JUNHO DE 1996**

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte aos servidores públicos do Município de Ubá.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Os Servidores Públícos do Município de Ubá, ativos e inativos, inclusive Pensionistas, farão jus, a partir de 1º de junho de 1996, a um Auxílio Alimentação, no valor mensal de R\$25,00 (vinte e cinco reais).~~ (Art. 1º. revogado pela Lei nº. 3.815, de 19/11/2009 - "Atos Oficiais" de 30/11/2009).

Art. 2º Os Servidores Públícos do Município de Ubá farão jus, a partir de 1º de junho de 1996 e enquanto permanecerem em atividade no serviço público, a um Auxílio-Transporte, no valor mensal de R\$10,00 (dez reais).

Art. 3º Os valores fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei serão atualizados, na mesma época e no mesmo índice, em que ocorrer reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Município de Ubá.

Art. 4º Os Auxílios de que trata esta Lei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores públicos, inclusive para efeito de cálculo de vantagem, a qualquer título.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao mesmo Orçamento, se necessários, até o limite das despesas estimadas com a concessão do Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte no exercício de 1996, utilizando-se, neste caso, dos recursos de que trata o art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 1996.

Ubá, MG, 19 de junho de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO  
Prefeito de Ubá